

8 — Mercado municipal (artigos 39.º a 44.º)

Embora os custos da Autarquia sejam superiores às taxas fixadas, optou-se por manter os valores atualmente praticados, assumindo o Município os custos não imputados, tendo em conta as condições atuais do mercado.

No caso dos *Lugares de terrado para outras ocupações* (artigo 42.º) pelo facto de estarmos na presença de ocupações que nada têm a ver com a atividade desenvolvida no Mercado, o valor é igual ou até superior ao custo apurado, devido ao benefício auferido pela utilização de uma infraestrutura já criada.

9 — Atividades de restauração ou de bebidas não sedentárias (artigo 45.º)

No que respeita ao exercício da atividade de restauração ou de bebidas não sedentárias, a taxa é submetida no Balcão de Empreendedor, no âmbito do Licenciamento Zero, nos termos da Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro.

10 — Publicidade e propaganda comercial (artigos 46.º a 62.º)

a) Remoção de mobiliário urbano/suportes publicitários (artigo 47.º) — Para além do custo apurado pelo serviço prestado, foi imputado um acréscimo, por se verificar um incumprimento/omissão parte do Município.

b) Todas as alíneas referentes aos acréscimos, correspondem a um desincentivo à poluição, nomeadamente sonora e visual, de forma a ressarcir a comunidade dos danos ambientais, reais ou potenciais, decorrentes desta atividade. Aplicamos o Princípio do Poluidor Pagador.

Sérgio Vasques (2008: 670) — O licenciamento não visa meras preocupações recolectoras mas a tutela de valores ambientais e urbanísticos, seja o de “não provocar obstrução de perspetivas panorâmicas ou afetar a estética ou o ambiente dos lugares ou da paisagem”, seja o de “não prejudicar a beleza ou o enquadramento de monumentos nacionais, de edifícios de interesse público ou outros suscetíveis de ser classificados pelas entidades públicas”, seja o “não causar prejuízos a terceiros” ou “afetar a segurança ou a circulação”

11 — Ocupação de espaço público (artigos 63.º a 80.º)

a) Apreciação dos elementos instrutórios para os seguintes casos: mera comunicação prévia e autorização (alíneas b) e c) do artigo 63.º)/ Reapreciação dos elementos instrutórios (artigo 64.º)/Comunicação da cessação da ocupação (artigo 65.º) — Valor a cobrar aquando dos procedimentos que ocorram através do Balcão do Empreendedor, no âmbito do Licenciamento Zero, nos termos do Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril.

b) Remoção de mobiliário urbano (artigo 66.º) — Para além do custo apurado pelo serviço prestado, foi imputado um acréscimo, por se verificar um incumprimento/omissão parte do Município.

c) Aos montantes de custos encontrados, nas restantes taxas referentes aos acréscimos, com a devida imputação da ocupação de espaço pública, calculada de acordo com o n.º 3 do artigo 46.º do CIMI; foi imputado um valor de desincentivo a certas ocupações de forma a desincentivar certas ocupações. Noutras situações, tendo em conta que dessas utilizações resulta um benefício para o utilizador, foi também imputado um acréscimo.

12 — Estacionamento público de superfície (artigos 81.º a 83.º)

a) Cartão de residente — segunda via ou substituição (alínea c) do artigo 82.º) — Ao custo apurado foi imputado um acréscimo, para desincentivar a renovação do cartão antes do prazo de validade do mesmo, ou seja um ano.

13 — Licenciamento de recintos itinerantes/de diversão provisória (artigos 84.º a 87.º)

a) Concessão de licença e prestação de recintos itinerantes ou de diversão provisória — por cada dia, além, do primeiro (alínea b) do artigo 84.º) — À taxa definida na alínea a) do mesmo artigo, onde é imputado todo o custo referente a este procedimento administrativo, deverá acrescer esta taxa, tendo em conta o número de dias de realização. Este acréscimo, justifica-se, por um lado, pelo benefício auferido, proporcional ao número de dias de realização e por outro ao grau de incomodidade que a realização poderá originar nos residentes das imediações da referida atividade (Princípio do Poluidor Pagador).

b) Vistorias aos recintos itinerantes/de diversão provisória — presença de entidades externas (alínea c) e d) do artigo 84.º) — Aquando da obrigatoriedade legal de recorrer a entidades externas para se proceder à realização das vistorias previstas nas alíneas a) e b) deste artigo, acresce estas taxas calculadas nos termos da legislação apresentada, que engloba o custo associado à deslocação/prestação de serviços das referidas entidades, nomeadamente, a ANPC — Autoridade Nacional de Proteção Civil e ARS Norte — Administração Regional de Saúde do Norte, IP.

c) Concessão de licença para realização de arraiais, cortejos, desfiles e similares — por cada dia, além, do primeiro (alínea b) do artigo 86.º) — À taxa definida na alínea a) do mesmo artigo, onde é imputado todo o custo referente a este procedimento administrativo, deverá acrescer esta taxa, tendo em conta o número de dias de realização. Este acréscimo, justifica-se, por um lado, pelo benefício auferido, proporcional ao número de dias de realização e por outro ao grau de incomodidade que a realização poderá originar nos residentes das imediações da referida atividade.

14 — Licenciamento do exercício da atividade de exploração de máquinas automáticas (artigos 88.º a 89.º)

O montante definido é superior ao custo da Autarquia pelo facto de se considerar o benefício auferido pelo particular concretizável no acréscimo patrimonial decorrente do licenciamento ou autorização para a prática desta atividade.

15 — Máquinas de diversão constituídas por computadores ou equipamentos equivalentes, ligados em rede a um servidor central (artigo 90.º)

Com este artigo fixamos o pagamento de metade das taxas definidas para as demais máquinas de diversão, atendendo ao facto destes equipamentos serem equiparados a máquinas de diversão.

16 — Biblioteca municipal (artigos 91.º a 99.º)

a) Segunda via do cartão de leitor (artigo 98.º) — À emissão da segunda via do cartão foi imputado um desincentivo à negligência, de forma a responsabilizar o utente pela utilização de um bem do Município;

b) Empréstimos interbibliotecas (artigo 99.º) — Pelo facto de estarmos perante um bem da propriedade do Município, e de forma a prevenir possíveis extravios ou mesmo, más utilizações do mesmo, foi imputado um desincentivo à negligência;

17 — Alvará de licença p/ o exercício da atividade de guarda-noturno (artigos 100.º a 101.º)

O montante definido é superior ao custo da Autarquia pelo facto de se ter tido em consideração o benefício auferido pelo particular concretizável no acréscimo patrimonial decorrente do licenciamento ou autorização para a prática desta atividade.

18 — Horário de funcionamento dos estabelecimentos comerciais de venda ao público e de prestação de serviço (artigos 102.º a 103.º)

a) Alargamentos de horário (artigo 102.º, 103.º) — O montante definido é superior ao custo, pelo facto de se ter tido em consideração o benefício auferido pelo particular concretizável no acréscimo patrimonial decorrente do licenciamento ou autorização para a prática desta atividade.

19 — Ocupação do salão nobre para fins particulares por cada 3 horas ou fração (artigo 104.º)

O montante definido é superior ao custo da Autarquia de forma a preservar este património municipal.

20 — Licenciamento da atividade de transporte de aluguer em veículos ligeiros de passageiros (artigos 106.º a 109.º)

O montante definido é superior ao custo da Autarquia pelo facto de se ter tido em consideração o benefício auferido pelo particular concretizável no acréscimo patrimonial decorrente do licenciamento ou autorização para a prática desta atividade.

a) Segunda via (artigo 108.º) — À emissão da segunda via foi imputado um desincentivo à negligência, de forma a responsabilizar o utente pela utilização dos recursos do Município.

21 — Emissões de certificados de registo de cidadãos da União Europeia (artigos 111.º e 112.º)

Os valores aplicados têm com conta os aprovados na Portaria n.º 1334-D/2010, de 31 de dezembro.

209694879

MUNICÍPIO DE SÁTÃO

Aviso n.º 8905/2016

Alexandre Manuel Mendonça Vaz, Presidente da Câmara Municipal de Sátão, torna público, nos termos do n.º 4, do artigo 13.º do Regime Jurídico da Reabilitação Urbana, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23 de outubro, alterado e republicado pela Lei n.º 32/2012, de 14 de agosto, que sob proposta da Câmara Municipal, a Assembleia Municipal de Sátão, deliberou, em sua sessão de 23 de junho de 2016, aprovar por unanimidade a Delimitação da Área de Reabilitação Urbana (ARU) da Vila de Sátão, incluindo a memória descritiva e justificativa, a planta de delimitação e o quadro de benefícios fiscais. Torna-se ainda público que

os interessados poderão consultar todos os elementos que acompanham a proposta de delimitação da área de reabilitação urbana, conforme n.º 2, do artigo 13.º do citado RJRU, na página eletrónica do município — www.cm-satao.pt, bem como no edifício dos Paços do Município, no horário normal de expediente.

23 de junho de 2016. — O Presidente da Câmara, *Alexandre Manuel Mendonça Vaz*.

209716512

MUNICÍPIO DE SESIMBRA

Aviso n.º 8906/2016

Lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados — procedimento concursal comum para a constituição de vínculos de emprego público na modalidade de contrato de trabalho a termo resolutivo certo — dois postos de trabalho de assistente operacional — Aviso n.º 5844/2016, aberto por aviso publicado no *Diário da República*, 2.ª série n.º 87 de 05/05/2016 — Referência A (DOML).

Nos termos e para efeitos do disposto no artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se público que a lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados no procedimento concursal em epígrafe, foi homologada por despacho do signatário, datado de 24/06/2016, tendo nesta mesma data sido afixada na Divisão de Gestão de Recursos Humanos e disponibilizada na página eletrónica desta Câmara Municipal.

24 de junho de 2016. — O Presidente da Câmara, *Augusto Pólvora*.
309697868

Aviso n.º 8907/2016

Concursos internos de ingresso para preenchimento de 1 posto de trabalho na categoria de especialista de informática de grau 1 da carreira (não revista) de especialista de informática, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, e de 1 posto de trabalho de técnico de informática de grau 1 da carreira (não revista) de técnico de informática, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

1 — Para os devidos efeitos se torna público que, por despacho do Presidente da Câmara Municipal de Sesimbra, datado de 24 de junho de 2016, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis, a contar da publicação do presente aviso no *Diário da República*, concursos internos de ingresso, tendo em vista o preenchimento de 1 posto de trabalho na categoria de especialista de informática de grau 1 da carreira (não revista) de especialista de informática, e de 1 posto de trabalho na categoria de técnico de informática de grau 1 da carreira (não revista) de técnico de informática do mapa de pessoal do Município de Sesimbra (Gabinete de Tecnologias e Sistemas de Informação).

Os presentes procedimentos foram precedidos de autorização da Câmara Municipal, concedida por deliberação tomada em 20 de abril de 2016, conforme o estabelecido no n.º 1 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 setembro.

2 — Os presentes procedimentos regem-se pelas disposições contidas, nomeadamente, nos seguintes diplomas legais: Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho (doravante designada por LTFP), Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março (doravante designada LOE 2016), Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro (doravante designada por Portaria), alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de junho, Decreto-Lei n.º 97/2001, de 26 de março, Portaria 358/2002, de 3 de abril e Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro.

3 — Nos termos do n.º 1 do artigo 4 da Portaria, conjugado com a alínea c) do n.º 2 do artigo 2.º da Decreto-Lei n.º 48/2012, de 29 de janeiro, foi consultado o INA (Direção Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas) sobre a existência de reservas destinadas a satisfazer as necessidades de recrutamento, tendo a referida entidade, por correio eletrónico datado de 22/04/2016, prestado a seguinte informação «Não tendo, ainda, decorrido qualquer procedimento concursal para constituição de reservas de recrutamento, declara-se a inexistência, em reserva de recrutamento, de qualquer candidato com o perfil adequado».

4 — Conforme consta da Nota n.º 5/JP/2014, elaborada pelo Gabinete do Secretário de Estado da Administração Pública, sobre a qual foi

exarado despacho de concordância do referido membro do Governo, os municípios estão dispensados de consultar o INA para efeitos de verificação da existência de trabalhadores em situação de requalificação.

5 — Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição da República Portuguesa, a Administração Pública, enquanto empregador público, promove ativamente uma política de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

6 — Prazo de validade: os concursos são válidos para o preenchimento dos postos referidos, e caducam com o seu preenchimento.

7 — Local de trabalho — Área do Município de Sesimbra

8 — Área funcional e caracterização dos postos de trabalho

Ref. A — Especialista de informática — ao posto de trabalho corresponde o exercício das funções da carreira de especialista de informática, constantes no artigo 2.º da Portaria n.º 358/2002, de 3 de abril, designadamente gestão e arquitetura de sistemas de informação, infraestruturas tecnológicas e engenharia de software.

Funções específicas:

- a) Gestão e administração de sistemas (Windows e Linux), incluindo ambientes de virtualização;
- b) Gestão e administração de sistemas de virtualização VMware;
- c) Gestão de Infraestruturas de telecomunicações (Cisco e VoIP);
- d) Gestão e administração de sistemas SAN (Storage Area Network);
- e) Gestão e administração de sistemas em ambiente Cloud, Microsoft Office365 e Microsoft Azure;
- f) Identificação de requisitos técnicos e funcionais de sistemas de informação;
- g) Planeamento das atualizações tecnológicas;
- h) Gestão de projetos de TI;
- i) Definição e implementação de políticas de segurança informática.

Ref. B — Técnico de informática — ao posto de trabalho corresponde o exercício das funções da carreira de técnico de informática, constantes no artigo 3.º da Portaria n.º 358/2002, de 3 de abril, designadamente infraestruturas tecnológicas e engenharia de software.

Funções específicas:

- a) Suporte à administração de segurança de sistemas no âmbito do helpdesk informático e suporte informático na área de comunicações;
- b) Apoio aos utilizadores (helpdesk) — Tratamento de incidentes e pedidos;
- c) Gestão do parque informático (hardware e software) instalado ao nível dos utilizadores;
- d) Apoio à elaboração de normas de funcionamento internas e procedimentos;
- e) Comunicações — Dados: Suporte à gestão de acessos em banda larga;
- f) Comunicações — Redes: Suporte à administração da rede; Instalação e configuração de switches e routers; gestão de redes wireless; acessos internet.
- g) Gestão e suporte de aplicações de gestão autárquica — AIRC;
- h) Criação e manutenção de formulários — aplicação de gestão de atendimento Mynet

9 — Remuneração e condições de trabalho: as condições de trabalho e as regalias sociais são as genericamente vigentes para os trabalhadores em funções públicas e o posicionamento remuneratório é determinado nos termos do disposto no Anexo I ao Decreto-Lei n.º 97/2001, de 26 de março, bem como no artigo 38.º da LTFP, conjugados com as exigências impostas pelo artigo 18.º da LOE 2016.

9.1 — Ref. A — Especialista de informática de Grau 1, Nível 2, entre o nível remuneratório 23 e 24, a que corresponde o montante pecuniário de 1647,74€, antecedido de estágio no qual será posicionado entre o nível remuneratório 18 e 19, a que corresponde o montante pecuniário de 1373, 12€.

9.2 — Ref. B — Técnico de Informática de Grau 1, Nível 1, entre o nível remuneratório 13 e 14, a que corresponde o montante pecuniário de 1139,69€, antecedido de estágio no qual será posicionado no nível remuneratório 11, a que corresponde o montante pecuniário de 995,51€.

10 — Os candidatos colocados em situação de requalificação têm prioridade no preenchimento dos postos de trabalho, por força do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 37.º da LTFP.

11 — Requisitos gerais e especiais de admissão

11.1 — Requisitos de admissão

Podem candidatar-se aos postos de trabalho os indivíduos que possuam uma relação jurídica de emprego público previamente constituída.